PR e SP | NOVO CÓDIGO FLORESTAL (CAR e PRA) . REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CARLUPE NEWS

www.carlupe.com | Ano III - Edição 07 - Janeiro 2017

O INFORMATIVO DO PRODUTOR RURAL

CARLUPE

As análises do CAR começaram.

Veja como estão sendo feitos.

Saiba o que são as Áreas Disponíveis para Restauração demarcadas em seu imóvel

Dois momentos para regularizar passivo ambiental de imóvel rural

Porque os dados do CAR foram liberados para consulta pública? O que são as ONG's criadas e credenciadas para restauração ambiental?

Quanto é o custo para a restauração ambiental?

Sugestões aos Profissionais que prestam "assessoria ambiental" e aos Secretários Ambientais Municipais

FOLHA DE LONDRINA
O JORNAL DO PARANÁ
Reportagem da edição de 17.12.2016

EFEITO ESTUFA

Abismo entre discurso e prática é desafio para Brasil reduzir emissões. Meta foi acordada na Conferência do Clima de Marrakesh, que determinou a limitação do aquecimento global a 2 graus

O Brasil encerrou a participação na Conferência do Clima (COP-22) realizada no mês passado em Marrakesh, no Marrocos, com o compromisso de cumprir uma meta ambiciosa: reduzir em 43% as emissões de gases de efeito estufa até 2030, em relação aos níveis de 2005. Outras metas brasileiras são ... restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, ...

O encontro, destinado a discutir meios de colocar em prática o Acordo de Paris (construído na COP-21, em 2015), teve a participação de 195 países que reforçaram o compromisso de agir para limitar o aquecimento do planeta a 1,5 ºC, no máximo 2 ºC, em relação ao nível pré-industrial.

Os efeitos das mudanças climáticas já são sentidos na rotina dos brasileiros, que cada dia mais convivem com a instabilidade do clima concretizada em chuvas excessivas e longos períodos de estiagem. O país é o sétimo no ranking das emissões, liderado por China e Estados Unidos. O mundo libera por ano 36 bilhões de toneladas de CO2, o que torna a transição para uma economia de baixo carbono urgente.

METAS BRASILEIRAS

REDUZIR EMISSÕES

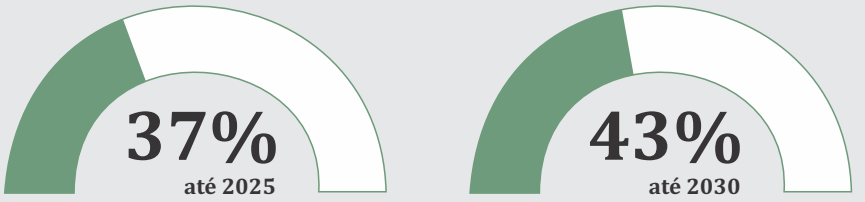

AÇÕES PREVISTAS

- Recuperação de 15 mi de ha de pastos degradados
- Uso de 45% de energia renovável até 2030

EMISSÕES DE GASES NO PARANÁ

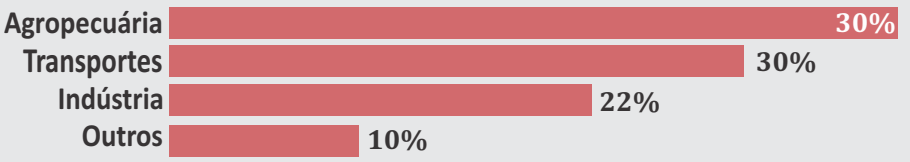

Fontes: Sema e Agência Senado — Folha Arte

E como o Governo Brasileiro planeja e pretende cumprir o compromisso assumido na COP 22? ...

Já está tudo programado e esquematizado, em especial relativo ao compromisso de REFLORESTAR 15 MILHÕES DE HECTARES.

0 planejamento está sendo facilitado e se tornando viável pelo fato dos proprietários de imóveis rurais não estarem dando a necessária atenção às normas e imposições do Novo Código Florestal, fazendo as inscrições de seus imóveis no CAR de maneira totalmente deficiente, com total descaso, deixando de se assegurarem dos direitos no tempo propício, em especial relacionados à RESERVA LEGAL, outorgando ao SICAR a livre iniciativa na promoção da regularização de eventual passivo ambiental por ocasião do PRA.

Assim, aos proprietários que continuam com a teoria de que no Brasil as leis não funcionam, não precisam ser cumpridas, depois se dá um jeito, tudo muda, o governo vai cair, tanto o velho como o novo, etc., leiam com atenção as informações abaixo, busquem mais informações, tomem uma decisão acertada enquanto é tempo; porque depois não adianta chorar, xingar o governo, etc.. A oportunidade foi dada, mas não se quis aproveitar.

Já está tudo programado e esquematizado, em especial relativo ao compromisso de REFLORESTAR 15 MILHÕES DE HECTARES.

EXPEDIENTE

CARLUPE NEWS
O Informativo do Produtor Rural

Diretor
Dr. José Alves Pereira
japereira2@yahoo.com.br

CARLUPE ASSESSORIA AMBIENTAL
Rua Mato Grosso, 770 - Centro
Londrina Paraná - Fone: (43) 3024-4898
(43) 99110-7462
assessoria@carlupe.com
car.lupe@outlook.ccom

www.carlupe.com

Atendimento
2ª Feira a 6ª Feira
9h00 às 12h00 - 13h00 às 17h00

Coordenação Jornal
Carlos Ribeiro | carlos@carlupe.com
Rafael Gomes | rafael@carlupe.com

Projeto Gráfico e Diagramação

AD3COM COMUNICAÇÃO
Designer: Anderson Queiroz
anderson@ad3com.com.br
www.ad3com.com.br
(43) 3354-3305
(43) 99694-6639

NOSSAS SUGESTÕES
Aos profissionais que prestam assessoria na elaboração do CAR

Se o imóvel do cliente tem passivo ambiental, em especial relacionado à RESERVA LEGAL, e a intenção do mesmo era usar do sistema de COMPENSAÇÃO por área de mata em outro local, ao invés de RECOMPOR a Reserva no próprio imóvel; e a orientação foi no sentido de deixar o procedimento para ser feito por ocasião do PRA; não foi uma medida certa e nem uma orientação correta, pelos motivos abaixo relacionados :-

a- A atuação do "ASSESSOR" somente se dá no CAR, quando podem, juntamente com o proprietário, tomarem livres decisões quanto à forma de regularização de eventual passivo ambiental, no comando da situação; condicionado ao análise do procedimento direto pelo SICAR, que é neutro, nem ruralista e nem ambientalista, acatando as disposições legais e homologando, desde que as informações estejam corretas e completas.

b-No PRA, a atuação é exclusiva do órgão ambiental, que irá impor a regularização orientada em ideais ambientalistas, forçando a assinatura do TAC dirigida pela RECOMPOSIÇÃO, criando todos os empecilhos ao uso da COMPENSAÇÃO; pouca coisa podendo o "ASSESSOR" fazer em benefício do cliente; porquanto as determinações são tomadas em decisões internas, sendo o proprietário notificado ou intimado a cumpri-las, sob pena de multas e processos.

c- A única alternativa do "ASSESSOR" poder continuar atuando em favor do cliente, caso a intenção dele seja pelo uso do sistema de COMPENSAÇÃO de eventual deficiência de Reserva Legal em seu imóvel; é se antecipar a ação do órgão ambiental, convidando o cliente para retornar ao escritório, para fins de refazer, corrigir e retificar o CAR, antes do vencimento de seu prazo final, que é 31.12.2017, promovendo, de maneira efetiva, a COMPENSAÇÃO da Reserva Legal por área em outro local; e apresentando projeto da RESTAURAÇÃO das áreas de APP.

d- Em nosso "site" www.carlupe.-com tem todas as informações necessárias e úteis para a prestação e execução de uma boa assessoria em favor do cliente; que realmente venha a atender suas necessidades e interesses, no tempo certo e hábil de assegurar o direito aos benefícios instituídos. A protelação na tomada de decisão pode resultar em não encontrar área em mata nativa para uso como compensação ou pagar mais caro; restando a opção pela recomposição no próprio imóvel, muito mais oneroso do que a compensação, com perda da produtividade e deságio no valor do imóvel.

E às Autoridades Ambientais Municipais

Como já comentado em outros tópicos, na elaboração do Novo Código Florestal e criação das ferramentas visando o cumprimento das normas e procedimentos (CAR e PRA), está estabelecido o seguinte trâmite :-

a- Feita a inscrição e implantado o CAR no SICAR, este órgão promove o análise inicial, e se constatar estar o imóvel ambientalmente correto, em especial as áreas de APP e Reserva Legal (esta existente no imóvel ou compensada), HOMOLOGA o cadastro e pronto. Nada mais precisa fazer.

b- Constatando irregularidade ambiental e deficiência nas informações, o SICAR ressalta as irregularidades e define as providências a serem tomadas, enviando o cadastro para o órgão ambiental regional, a fim de que convoque o proprietário para participar do PRA e assinar o TAC, promovendo a execução do projeto de regularização pré-estabelecido.

c- É facultado ao MUNICÍPIO, através de sua Secretaria de Meio Ambiente, assumir a função e atribuição de analisar os CAR's dos imóveis localizados no perímetro municipal; bem como promover a execução do PRA e firmar os TAC's com os proprietários, desde que se CREDENCIEM junto ao órgão ambiental regional para referidos fins.

E qual a vantagem que o fato poderá trazer ao Município?

a- Possibilidade de elaboração e execução de projetos coletivos ou em condomínio entre os proprietários, barateando os custos;

b- Facilidade na obtenção de recursos para a execução dos projetos ambientais; inclusive a "fundo perdido" relativo à restauração de APP.

c- Menos rigor nas imposições de normas, procedimentos e execuções de projetos de restauração ambiental pelos proprietários.

d- Possibilidade de uso do sistema de COMPENSAÇÃO de Reserva Legal de forma coletiva ou em condomínio; diminuindo custos, e mantendo a produtividade do município.

e- Criação de "viveiros municipais ou coletivos" para barateamento das mudas necessárias para restauração de áreas de APP.

f- Facilidade na elaboração de projetos de seqüestro ou crédito de carbono, de forma coletiva ou condomínio, gerando renda aos proprietários rurais.

Acesse **www.carlupe.com** para obter todas as informações úteis e necessárias para a tomada de decisão enquanto é tempo. Depois, restará simplesmente a submissão às imposições dos órgãos ambientais regionais, que serão bastante prejudiciais aos interesses dos proprietários e da própria administração pública, pela enormidade dos ônus que incidirão contra os proprietários e pela diminuição da produtividade do município, refletindo na arrecadação.

> ***"Acesse nosso "site" www.carlupe.com para obter todas as informações úteis e necessárias para a tomada de decisão enquanto é tempo."***

AS ANÁLISES DO CAR COMEÇARAM

Vejam como estão sendo feitas e porque o governo está confiante de que conseguirá reflorestar 15 milhões de hectares.

Muito embora o prazo do CAR tenha se estendido até 31.12.2017, a maioria dos proprietários já fizeram as inscrições de suas propriedades, dando ensejo a que os órgãos ambientais iniciassem as análises dos CAR's realizados.

Como comentado em outros "títulos", há dois momentos ou ferramentas de aplicação das normas do Código Florestal :-

a- A primeira na elaboração do CAR, onde o proprietário, no comando da situação, retrata a situação ambiental de sua propriedade, informando como regularizou ou está regularizando eventual passivo; e se as informações forem convincentes, válidas e completas e aceitas pelo SICAR (Sistema do CAR), poderá ser dispensado de adesão ao PRA, com pronta homologação. Este é o momento propício de uso do sistema de COMPENSAÇÃO para regularização de eventual falta de RESERVA LEGAL na propriedade.

b- Sendo constatada deficiência ou falha nas informações do CAR, em especial relativos às áreas de APP e Reserva Legal, sem nenhuma definição ou indicação efetiva de como serão regularizados eventuais passivos, o SICAR enviará as informações de irregularidades ao órgão ambiental regional, o qual chamará o proprietário para comparecer e aderir ao PRA, em cuja oportunidade terá que assinar um TAC – Termo de Ajuste de Conduta, constituído de um plano e projeto de regularização ambiental da propriedade pré-estabelecido pelo SICAR, e já inserido no mapeamento da propriedade, com demarcação das áreas de APP e destinadas à RESERVA LEGAL, formando um mosaico de corredor ecológico com vizinhos e confrontantes.

Assim, quem não aproveitou a oportunidade de regularizar eventual passivo da propriedade no CAR, outorgou e transferiu automaticamente ao órgão ambiental o direito de livre imposição de plano e projeto já estabelecido, onde as áreas de APP e Reserva Legal serão indicadas e demarcadas na propriedade pelo órgão ambiental, cuja imposição cumpre ao proprietário simplesmente se submeter, sem direito a qualquer contestação, alteração, modificação ou interferência.

Recentemente acompanhamos grande discussão entre agentes e autoridades do setor ruralista (ligados ao Ministério da Agricultura), com agentes e autoridades do setor ambientalista (ligados ao Ministério do Meio Ambiente), com críticas, desavenças, ameaças, etc., em razão da divulgação ao público em geral, com livre acesso através da mídia, dos CAR's do país inteiro, incluindo o programa e resultados das análises, com indicativo das áreas demarcadas pelo SICAR para fins de recuperação ambiental nas respectivas propriedades; as quais, ao elaborarem o CAR, optaram pela regularização de áreas de Reserva Legal na oportunidade do PRA, de livre iniciativa do SICAR.

E o PRA, usando dos direitos e poderes expressamente outorgados pelos proprietários no CAR, ao promoverem a leitura do mapeamento da propriedade, e verificando a existência de passivo ambiental com relação à Reserva Legal, e sem qualquer indicativo de que tenha sido feito opção pela COMPENSAÇÃO por área de mata em outro local, simplesmente DEMARCOU na própria propriedade a área que deveria ser reflorestada em recomposição da reserva, dentro de um mosaico com as propriedades vizinhas, formando corredores ecológicos; e indicando a área demarcada como ÁREA DISPONÍVEL PARA RESTAURAÇÃO, cujo fato implica no seguinte :-

a- A área demarcada, entre 15% a 20% da propriedade, dependendo das medidas das áreas de APP, ficam incorporadas e integradas ao acervo dos órgãos ambientais, com destinação única e exclusivamente para fins de REFLORESTAMENTO; devendo o proprietário suspender qualquer atividade que desenvolvia naquela porção, com finalidade de exploração agropecuária.

b- Já foram criadas, credenciadas e se encontram em pleno início de atividades diversas ONGs com finalidade específica de promoverem reflorestamentos nas ÁREAS instituídas e declaradas pelo SICAR como DISPONÍVEIS PARA RESTAURAÇÃO, cujas ONGs estão investidas nos plenos poderes e direitos de OCUPAREM livremente tais ÁREAS, promovendo os REFLORESTAMENTOS respectivos, dentro dos projetos pré-elaborados, aprovados e regulamentados.

Com tais medidas, o governo brasileiro já tem definido e estabelecido os procedimentos a serem realizados para cumprir o compromisso de REFLORESTAR 15 MILHÕES DE HECTARES, já estando as áreas destinadas ao referido fim devidamente demarcadas ou em fase de demarcação, com base nas inscrições dos CAR's apresentados ao SICAR, sendo que a divulgação da situação dos CAR's ao público em geral foi o primeiro passo dado no referido sentido, possibilitando às ONG's a identificação das áreas DISPONIBILIZADAS.

Para alicerçar e corroborar as informações acima, será transcrita mais uma publicação jornalística, que deixam claro que realmente o Governo e órgãos ambientais tornaram públicos as inscrições dos CAR's; e que consideram que os proprietários rurais que não promoveram a regularização de passivo ambiental ao fazer o CAR, relativo a RESERVA LEGAL, através do uso do sistema de COMPENSAÇÃO, é por terem interesse na RECOMPOSIÇÃO da Reserva no próprio imóvel, deixando por conta do SISTEMA a INDICAÇÃO e DEMARCAÇÃO da área a ser REFLORESTADA ou RESTAURADA.

Dados do CAR vão acelerar processo de recuperação florestal prevê governo

Medida disponibilizou um mapa do País com análise temporal e outros filtros temáticos para aperfeiçoar a análise dos dados do CAR

Nesta terça-feira (29), o Ministério do Meio Ambiente anunciou que vai divulgar os dados públicos do cadastramento ambiental dos imóveis rurais de todo o País. A intenção é adequar as ações da pasta às exigências do Código Florestal.

A medida disponibilizou um mapa do País com análise temporal e outros filtros temáticos para aperfeiçoar a análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) – declaração que cada proprietário tem de fazer com áreas degradadas e passíveis de recuperação dentro de suas terras.

Embora a data limite seja dezembro de 2017, o cadastro já está praticamente concluído em território nacional.

Para acelerar o processo de recuperação da vegetação, os governos estaduais terão, agora, acesso à ferramenta de gestão da base de dados geoespaciais do cadastro e a outras informações referentes aos imóveis. "Somos parceiros dos estados para implementar o Programa de Regularização Ambiental (PRA)", declarou o ministro.

Fonte: Gazeta do Povo – Edição 30.11.2016

CUSTOS DO REFLORESTAMENTO, ORIGENS DOS RECURSOS e QUEM PAGA A CONTA

Como já comentado em títulos de edições anteriores, os países ricos e industrializados, ao norte do Equador, pretendem e precisam continuar com suas atividades, que geram malefícios ao meio ambiente; mas cuja diminuição resultaria em impactos sociais. Assim, a continuidade é um mal necessário. No entanto, reconhecendo os malefícios ambientais de suas atividades, estão dispostos a "pagar" aos países pobres ou emergentes, poucos industrializados, ao sul do Equador, pelos serviços ambientais a serem promovidos, que visem compensar o mal que causam; destinando vultuosas quantias para tal fim.

Em princípio, todos os proprietários rurais terão que promover a recuperação ambiental das áreas de APP (margens de rios, lagos, nascentes, encostas e elevações acima de 45º, banhados, etc.), que gira em torno de 5% das propriedades. E quanto à RESERVA LEGAL, que se situa em torno de 15% das propriedades (obrigatória para imóveis maior de 04 módulos fiscais), alguns poucos (1 ou 2 proprietários de cada 10) irão conseguir se beneficiar do uso do sistema de COMPENSAÇÃO por área em outro local; sendo que à maioria (8 a 9 de cada 10) caberá restaurar a reserva na própria propriedade, pelos sistemas de REGENERAÇÃO (para desmatamento recente, tendo na área raízes e sementes da vegetação primária); ou RECOMPOSIÇÃO (para desmatamento antigo); tendo em vista que as áreas cobertas por mata nativas e que se prestam para uso como COMPENSAÇÃO de RESERVA LEGAL atendem no máximo 20% das necessidades.

Desde a promulgação do novo Código Florestal, diversas empresas que se especializaram na questão e buscaram informações corretas junto a fontes seguras, acompanhando todo o desenrolar dos acontecimentos, vêm promovendo palestras, seminários, distribuição de panfletos, etc., alertando os proprietários rurais da possibilidade e direito assegurado pela legislação, de promoverem a REGULARIZAÇÃO de eventual PASSIVO AMBIENTAL, relacionado à RESERVA LEGAL, através do uso do sistema de COMPENSAÇÃO por área em outro local, localizada no MESMO BIOMA e de preferência no mesmo Estado; bem mais simples e menos dispendioso do que a promoção da regularização pela RECOMPOSIÇÃO da reserva legal no próprio imóvel; que demanda a participação e execução de um complexo e oneroso projeto elaborado e regulamentado pelos órgãos ambientais regionais.

No entanto, até o momento têm sido infrutíferas todas as tentativas de alertas, não se dispondo os proprietários em darem atenção às informações visando e alertando quanto aos benefícios, e que a ocasião propícia para uso do sistema de COMPENSAÇÃO seria ao fazerem a inscrição do imóvel no CAR; preferindo a apatia e inércia, menos onerosa no momento; e fundamentada em informações e orientações errôneas prestadas ou colhidas junto a assessores mal informados, ou junto ao órgão ambiental regional, os quais aconselham pela feitura de um CAR simples e de qualquer jeito, deixando os problemas ambientais a serem solucionados por ocasião da participação no PRA.

Enquanto isso, pessoas com visões diferentes buscaram maiores informações, vindo a ter conhecimento do grande volume de recursos à disposição para promover a restauração de áreas de APP, até mesmo a "fundo perdido"; e financiamentos para restauração das áreas de Reserva Legal, se especializando no assunto e criando ONG's credenciadas para promover as restaurações determinadas pelos órgãos ambientais, nas áreas demarcadas nas propriedades nas quais foram constatados passivos ambientais, quando dos exames e análises do CAR's.

Seguindo os planos do governo, referidas ONG's estão autorizadas a promoverem livres ocupações nas áreas demarcadas nas propriedades, cujos projetos de restauração serão executados com recursos dos financiamentos à disposição; mas cuja conta final serão atribuídas e de responsabilidade de reembolso ou pagamento pelos próprios proprietários, num montante aproximado de R$.50.000,00 por alqueire paulista; além, naturalmente, da diminuição da área produtiva da propriedade e deságio em seu valor venal.

E os proprietários rurais que não concordarem com tal situação, que tentarem impedir as ocupações das áreas pelas ONGs; que se recusarem a promoverem e participarem de programas de regularização ambiental de suas propriedades; como será resolvido o problema?

Justiça bloqueia R$ 108 milhões de Padilha e sócios por desmatamento

O ministro chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, e mais seis sócios são alvos de duas ações de bloqueio de R$ 108 milhões em bens, determinadas pela Justiça de Mato Grosso por degradação ambiental. Cabe recurso.

O maior bloqueio é referente à fazenda Paredão, em Vila Bela da Santíssima Trindade, no interior do Estado, devido a uma área de 82 hectares desmatada ilegalmente. A Justiça determinou bloqueio de R$ 69,8 milhões em bens.

Quatro dos sócios também são proprietários da fazenda Cachoeira, na mesma cidade. Nela, de acordo com a decisão do juiz Leonardo de Araujo Costa Tumiati, houve desmatamento ilegal de uma área de 735 hectares. Essa ação pede o bloqueio de R$.38,2 milhões em bens.

No caso da fazenda Cachoeira, Padilha e seus sócios ainda foram obrigados a interromper atividades prejudiciais ao ambiente, sob pena de uma multa diária estipulada em R$ 100 mil, além de retirarem, num prazo de dois meses, o gado existente na fazenda.

Ainda de acordo com a Justiça, os donos da propriedade rural terão, também num prazo de dois meses, de apresentar um plano para a recuperação da área que foi degradada e, posteriormente, comprovar que o plano foi executado.

PMA multa fazendeiro em R$ 73 mil por desmatamento ilegal

Desmatamento ilegal é crime com pena de 3 a 6 meses de detenção

Jornal Capital News – Campo Grande – Edição 07.12.2016

Durante fiscalização foram encontrados 72,5 hectares desmatados ilegalmente, sem autorização expedida por órgão ambiental, confirmados após medição através do uso de GPS pelos policiais.

A fazenda localiza-se a aproximadamente 35 km da cidade, o proprietário é residente da cidade de Nova Londrina (PR), a retirada foi realizada para a plantação de pastagem.

O desmatamento fora realizado há algum tempo e já havia pastagem no local e a madeira estava amontoada nas leiras.

O proprietário da fazenda foi autuado administrativamente e multado em R$ 73.000,00 pelo desmatamento ilegal.

O pecuarista também responderá por crime ambiental e, se condenado, poderá pegar pena de três a seis meses de detenção.

Folha de São Paulo
Edição de 05.12.2016

Conseqüências resultantes de passivos ambientais constatados nas análises dos CAR's

Os desmatamentos dos imóveis rurais sem preservar as áreas de APP e Reserva legal, obrigatórias desde o ano de 1934, são considerados desmatamentos ilegais. Se ocorridos antes de 2008, estão sujeitas apenas a multas. Se posterior, além das multas, implicam também em crime ambiental, sujeito a processo criminal.

As imposições e cobranças de multas, denúncias e andamentos de processos estão suspensos desde a promulgação do Código Florestal, em 2012; até o prazo final do CAR, que será 31.12.2017; propiciando aos proprietários faltosos a oportunidade de regularização espontânea de eventual passivo ambiental. No entanto, uma vez elaborado e feita a inscrição no CAR, aquela SUSPENSÃO perde o efeito, podendo ser iniciadas as análises e imposições, sujeitando os proprietários às multas e processos relativos às infrações que sejam apuradas nas explorações de suas propriedades.

E quais são os valores das multas? Segundo uma das notícias acima, consta ter sido imposta uma multa no valor de R$.108.000.000,00 ao Ministro Eliseu Padilha e seus sócios, pelo desmatamento ilegal de 82 + 735 hectares, igual a 337 alqueires paulistas, da propriedade localizada no Mato Grosso; com base nas informações e análises dos CAR's. A multa do Ministro equivale a R$.320.000,00 por alqueire, e representa valor superior à propriedade por inteiro; tendo sido solicitado bloqueio de bens. Ele diz que não deve, e está recorrendo. Mas até solução, seus bens estão bloqueados. E veja que ele é Ministro, gente do Governo.

> ***“A multa do Ministro equivale a R$320.000,00 por alqueire, e representa valor superior à propriedade por inteiro; tendo sido solicitado bloqueio de bens.”***

E quanto aos simples proprietários, desprovido das forças governamentais, como serão os procedimentos? Certamente pior. Se tiverem o cuidado e acessarem os “sites” à disposição, verão que as informações dos CAR's de suas propriedades estão disponibilizadas para consulta pública, em especial pelas ONG's REFLORESTADORAS. Aqueles que não respeitaram ou preservaram as áreas de APP e Reserva Legal, e nem se utilizaram do direito de uso do sistema de COMPENSAÇÃO ao fazer o CAR, verão que já estão demarcados em seus imóveis as áreas a serem apropriadas pelos órgãos ambientais, DISPONIBILIZANDO-AS para RESTAURAÇÃO, desta forma já estando privados de 20% de suas propriedades, e sujeitos aos encargos da RESTAURAÇÃO, no valor aproximado de R$.50.000,00 por alqueire, como acima já comentado, com diminuição da produtividade do imóvel e deságio em seu preço de venal.

E quem se rebelar contra as imposições, impedir ou dificultar a restauração, estará sujeito às multas cujo importe poderá ser superior ao valor total da propriedade, como ocorre com o Ministro; e possível processo criminal; agravado pela divulgação na “mídia” da situação irregular de sua propriedade, cuja informação será muito bem aproveitada pelo MST na programação de suas invasões, como costumeiramente ocorre.

E tem como se livrar de toda essa imposição, desse terrorismo, desse ônus, desse eminente perigo de perder a propriedade de um imóvel que custou um vida inteira de trabalho e sacrifício para adquirir, muitas vezes herdada de pai ou avô; que tenha passivo ambiental a ser regularizado?

Ainda tem, desde que antes da tomada de qualquer medida por parte do órgão ambiental regional ou das ONG's, sejam tomadas algumas providências visando corrigir espontaneamente a situação deficiente no CAR elaborado e implantado no sistema, que abaixo são indicadas :

a- Acessar o “site” de consulta publica, ‘‘www.car.gov.com.br/publico /index’’ e verificar se o CAR já foi analisado, com demarcação da área do imóvel que será destinada à restauração ambiental.

- A pesquisa poderá ser ampliada no nosso “site” www.carlupe.com, nos atalhos do RESTRITO :- SICAR - SIGAM/SMA/CETESB - Áreas Disponíveis para Restauração - DataGEO; e nos diversos outros assuntos e títulos.

b- Antecipar a ação do órgão ambiental, refazendo, corrigindo e retificando o CAR, antes do vencimento de seu prazo final, que é 31.12.2017, informando de maneira efetiva como pretende promover a regularização ambiental do imóvel; antes das imposições das medidas pelo órgão analisador.

c- Se a intenção é se utilizar do benefício da COMPENSAÇÃO da RESERVA LEGAL por área em outro local, apresentar a área que será utilizada na COMPENSAÇÃO, devidamente regularizada e também inscrita no CAR, informando o número da cedente, na área que vai receber, lembrando :-

1- As áreas de mata nativa que se prestam e estão disponíveis para negociação para uso como compensação de reserva legal atendem no máximo 20% das necessidades; e conforme aumentar a procura, os preços tendem a subir.

2- A área tem que estar devidamente regularizada (CCIR – ITR – NIRF – GEO – CAR – LAUDOS - MATRÍCULA) em nome do comprador, que vai utilizá-la, de nada servindo a regularização em nome do vendedor.

3- A regularização e preparo da área demora em torno de 60 a 90 dias.

d- Se a intenção é promover a RECOMPOSIÇÃO da Reserva Legal no próprio imóvel, apresentar o projeto de restauração que irá executar (plantio e zelo de árvores nativas originais), lembrando que a simples REGENERAÇÃO só é possível para desmatamento recente, tendo na área raízes e sementes da vegetação primária em condições de se refazer.

e- Elaborar projeto de restauração das áreas de APP (elevações acima de 45º, margens de rios, lagos e nascentes, banhados, etc.).

Sema recebe comitiva da Noruega para tratar de investimentos

Uma comitiva da Noruega visitou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) na tarde desta segunda-feira (26.09) para tratar de uma parceria com o Governo de Mato Grosso no âmbito da estratégia Produzir, Conservar e Incluir (PCI). O objetivo é apoiar as ações que visam zerar o desmatamento ilegal até 2020 e promover o desenvolvimento sustentável do Estado.

O secretário executivo André Baby mostrou aos visitantes as informações referentes ao eixo conservar, que compreende metas relacionadas à implantação do novo Código Florestal (Lei 12.651/12), desafios frente ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a política estadual de REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento, Degradação florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal).

"Nós estamos abrindo as portas da secretaria, oferecendo maior transparência às metas e ações, também mostrando ao mundo os avanços já obtidos nos últimos dez anos com 90% da redução do desmatamento ilegal, mas, em contrapartida, precisamos de parceiros que nos auxiliem a colocar em prática as metas audaciosas lançadas na COP de Paris pelo governador Pedro Taques", afirmou o secretário.

O conselheiro sênior do Ministério do Clima e Meio ambiente da Noruega, Arild Skedsmo, explicou durante a reunião que Mato Grosso, Indonésia e Libéria foram selecionados como os três pontos pioneiros no mundo onde a Noruega apoiará programas pilotos de economia sustentável. "Queremos mostrar que é possível aliar negócios, geração de renda e empregos e ao mesmo tempo proteger a biodiversidade e as florestas. O Estado de vocês pode ser um exemplo para o mundo".

Também participaram desta agenda o assessor-chefe da Sema, Rodrigo Quintana Fernandes, Gunhild Santos-Nedrelid, conselheira de clima e florestas, embaixada da Noruega em Brasília e Lívia Costa Kramer, conselheira do Ministério do Clima e Meio ambiente da Noruega, Iniciativa Norueguesa de Clima e Florestas. Além da equipe da Sema, a missão deve se reunir com outras instituições do setor público e privado que integram a lista de parceiros do programa PCI.

COP 21

Em dezembro de 2015, durante a 21ª Conferência do Clima (COP 21) em Paris, Mato Grosso se comprometeu em reduzir o desmatamento ilegal a zero até o ano de 2020. O Estado também se comprometeu em realizar ações para conter o aquecimento global. Mas, para conseguir alcançar a meta de conciliar desenvolvimento econômico e preservação ambiental, o Estado precisará de investimentos de R$ 39 bilhões nos próximos 15 anos. No eixo conservar, a proposta é recuperação de 1 milhão de hectares de APPs e 1,9 milhão de hectares de reserva legal.

Fonte: FolhaMax

Público poderá monitorar imóveis rurais

O diretor do Serviço Florestal, Raimundo Deusdará, mostra como funciona interface pública do CAR.

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) lançou nesta terça-feira (29) em Brasília o novo módulo de consulta pública do CAR (Cadastro Ambiental Rural) que permite acessar pela internet dados dos imóveis rurais cadastrados em todo país. O CAR, ferramenta de monitoramento do cumprimento das regras do Código Florestal, serve como uma espécie de "carteira de identidade ambiental" da propriedade, apresentando dados sobre a área de produção e vegetação nativa dentro dela.

De acordo com o código, toda propriedade precisa manter e/ou recuperar áreas de reserva legal e preservação permanente (APP). É obrigatório que o proprietário mantenha uma área de vegetação nativa para contribuir com a biodiversidade local, e que proteja locais específicos, como lagoas e nascentes de rios, de acordo com determinações para cada uma dessas Áreas de Preservação Permanentes detalhadas no código.

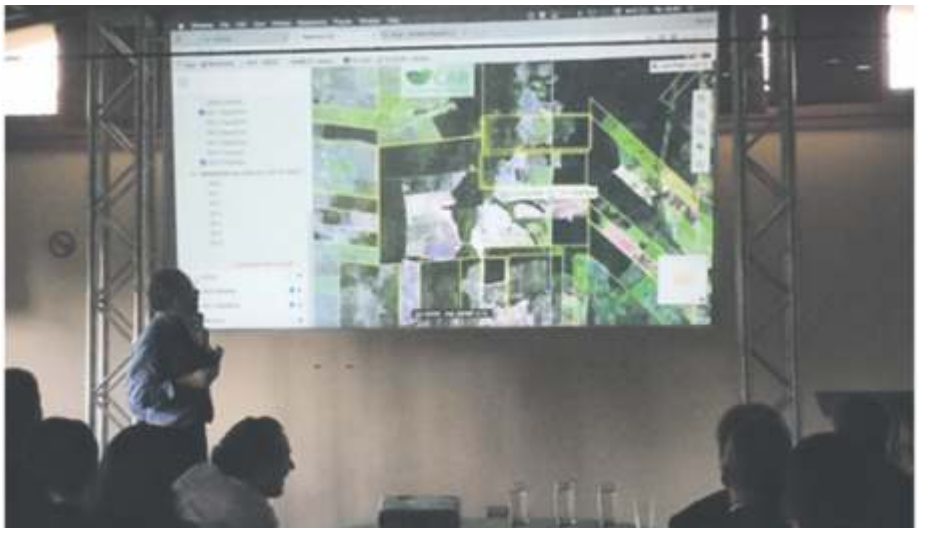

O diretor do Serviço Florestal, Raimundo Deusdará, mostra como funciona interface pública do CAR

O CAR é o principal instrumento que permite fiscalizar o cumprimento dessas regras e auxiliar a adequação das propriedades que não estão regulares. Por meio de informações cadastrais e imagens de satélite, é possível ver se há desmatamento onde não deveria e se houve mais desmatamento de um ano para o outro – ou, ao contrário, se o proprietário começou a recuperar áreas irregulares.

Com a nova ferramenta, apresentada em evento pelo Ministro do Meio Ambiente, Sarney Filho (PV-MA), e pelo Diretor do SFB, Raimundo Deusdará Filho, qualquer brasileiro também pode fazer parte desse monitoramento acessando o módulo de consulta sem sair de casa.

Atualmente, são mais de 3,19 milhões de cadastros, número considerado satisfatório para o MMA, que afirma que o cadastro está basicamente concluído em território nacional. "Isso ocorre bem antes do prazo estendido [dezembro de 2017], conforme havíamos previsto", afirmou o ministro. O prazo original era até maio de 2017, e foi prorrogado pela lei 13.335/2016 em setembro deste ano.

O sistema mostra estatísticas por Estado, município, e atributos como adesão ao Programa de Regularização Ambiental e sobreposição com Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Entre os imóveis, aproximadamente 1,5 milhão assinalaram adesão ao PRA, índice que representa o interesse do produtor que não possui vegetação nativa conforme o estabelecido pelo Código em regularizar ambientalmente sua situação. "Esse número é muito relevante, representa pouco menos da metade dos cadastros realizados e mostra que existe o interesse de produtores que ainda não cumprem a legislação em fazê-lo, e eles estão buscando os meios", afirmou Tiago Reis, pesquisador do Ipam (Instituto

Por Camila Faria e Claudio Angelo, do Observatório do Clima quarta-feira, 30 novembro 2016

Nossa Proposta

1 - Oferta de ÁREAS de MATA NATIVA para uso como COMPENSAÇÃO de RESERVA LEGAL; no Paraná, em qualquer região; e em São Paulo, na região da Mata Atlântica; na modalidade de VENDA ou ARRENDAMENTO de SERVIDÃO AMBIENTAL, este em caráter perpétuo ou temporário; de maneira individual ou em formação de condomínio.

2 - Elaboração dos necessários projetos ambientais e inscrições dos imóveis no CAR, de maneira conveniente para HOMOLOGAÇÃO direta pelo SICAR, deixando a propriedade em ordem e regularizada, sem depender de apreciação e aprovação de órgãos ambientais regionais, cumprindo ao proprietário fornecer o MAPA de seu imóvel, com medidas por coordenadas geográficas e demonstrativos das APPs e RESERVAS existentes.

3 - Revisões dos Termos (TAC) assinados com Órgãos Ambientais regionais, anteriores ao novo Código, que não tenham sido efetivamente implantados; pleiteando o direito de revisão e fazer opção pela nova legislação, cancelando as averbações feitas.

4 - Elaboração de projetos de Sequestro de Carbono, para fins de obtenção dos respectivos créditos, das áreas de matas negociadas, de maneira individual ou de forma conjunta ou coletiva.

Conclusões

Mais informações, inclusive nossa proposta de solução mais simples, menos dispendiosa e onerosa do que as ações das ONG's, e que irá atender a MINORIA que será favorecida; em nosso "site" www.carlupe.com

Quanto àqueles que pretendem ou irão fazer parte da MAIORIA, por não quererem dar créditos às nossas informações, nem se disporem a buscá-las nas fontes e lugares certos, resta um pequeno lembrete:-

A elaboração do CAR não está afeto a qualquer participação, interferência ou orientação dos órgãos ambientais regionais; dando-se sua interferência ou atuação apenas por ocasião do PRA; não sendo desta forma a fonte indicada para busca de informação sobre o CAR.

O SICAR é neutro, nem ambientalista e nem ruralista, limitando-se ao registro e acolhimento das informações inseridas no CAR, homologando a inscrição desde que atendidas e preenchidas as normas e determinações legais, inclusive relacionadas à COMPENSAÇÃO de RESERVA LEGAL.

Os órgãos ambientais regionais seguem e tem orientação e ideais notadamente ambientalistas; não interessando a eles um CAR homologado pelo SICAR, em especial com utilização do sistema de COMPENSAÇÃO da Reserva Legal, porquanto o fato excluirá o imóvel de sua atuação; deixando de propiciar recursos financeiros com imposição e arrecadação de multas.

Assim, as informações que os órgãos ambientais regionais irão prestar serão no sentido e conduzirão à elaboração de um CAR incompleto e deficiente, para que o imóvel não seja excluído de suas atuações.

CAR bem feito e completo, homologado pelo SICAR, não gera recurso ao órgão ambiental regional, por não estar sujeito a imposição de multas.

Se em seu imóvel tem passivo ambiental relativo à RESERVA LEGAL, e se sua intenção é regularizar pelo sistema de COMPENSAÇÃO, mais simples e menos dispendioso do que a RECOMPOSIÇÃO no próprio imóvel, busque as informações corretas nas fontes certas e use da opção enquanto dá tempo.

Depois do T.A.C. assinado no PRA, nada mais pode ser feito. SÓ RESTA PLANTAR. Somente os T.A.C. antigos são passíveis de revisão.

> *CAR bem feito e completo, homologado pelo SICAR, não gera recurso ao órgão ambiental regional, por não estar sujeito a imposição de multas.*

MAIS INFORMAÇÕES

www.carlupe.com

Notícias e matérias relacionadas ao NOVO CÓDIGO FLORESTAL, CAR e PRA, palestras, cursos, legislações, ofertas, mapas, notícias, etc.

car.lupe@outlook.com | assessoria@carlupe.com (43) 3024-4898
(Tim) 99934-4471 / 99690-2770 / 99810-7303 (Vivo) 99146-7169 / 99110-7462 / 99182-6394
(Claro) 98859-9259 / Oi: (43) 98477-8506

CARLUPE